



LEI NÚMERO 3.182, de 21 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio à Busca de Pessoas Desaparecidas e de Apoio às Famílias, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito do Município de Sabará, a Política Municipal de Apoio à Busca de Pessoas Desaparecidas e de Apoio às Famílias, com o objetivo de articular ações integradas para prevenir o desaparecimento de pessoas, apoiar a busca e garantir o acolhimento e acompanhamento das famílias.

Art. 2º) São objetivos da Política Municipal:

- I - apoiar as famílias na busca por pessoas desaparecidas;
- II - promover ações preventivas ao desaparecimento;
- III - divulgar informações sobre pessoas desaparecidas com o consentimento da família;
- IV - apoiar a articulação entre órgãos públicos e privados para o enfrentamento do desaparecimento de pessoas;
- V - prover assistência social e psicológica às famílias afetadas.

Art. 3º) A Política Municipal será implementada por meio das seguintes ações:

- I - criação de um banco de dados municipal com informações sobre desaparecidos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II - estabelecimento de parcerias com órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, escolas e hospitais;
- III - campanhas de conscientização sobre o desaparecimento de pessoas;



- IV - capacitação de servidores públicos para lidar com situações de desaparecimento;
- V - disponibilização de canais oficiais para registro e divulgação de desaparecimentos.

Art. 4º) O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará